



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: adriano@camaradeandrelandia.mg.gov.br Site: www.camaradeandrelandia.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 100, c/c o *caput* do Artigo 109 do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 036/2017**.

Modifique-se a redação dos **Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º** do **Projeto de Lei nº 036/2017**, os quais passarão a vigorar nestes termos:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 11 (onze) professores de Nível I para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.”

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Nível I (Educação Física) para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.”

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores de Nível II para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.”

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Cantineiras, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.”

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Supervisores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.”

JUSTIFICATIVA:

Devido a um equívoco com relação ao parágrafo mencionado anteriormente do art. 37 da Constituição Federal, faz-se necessária a devida correção para adequação ao inciso correto daquele artigo, bem como a inclusão da menção à Lei Municipal que trata da matéria.

Andrelândia, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Geraldo Adriano Nogueira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia